



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 18 - Sexta-feira, 14 de abril de 2023 - Nº 1478 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

MALTRATAR ANIMAIS É **CRIME**

.....
SEGUNDO A LEI FEDERAL Nº 14.064/20



www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Decreto nº 6.666 de 22 de março de 2023**

Dispõe sobre permissão de uso do Estádio Municipal “Dr. Huberto Levy” ao “Clube Atlético Juventus”, conforme específica e da providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que os bens públicos podem ser disponibilizados a terceiros, com vistas a utilizá-los, após regular procedimento perante a pessoa jurídica de direito público que o detém;

Considerando o que, segundo Hely Lopes Meirelles, “Uso Especial é todo aquele que por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fluir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas”;

Considerando – que um dos instrumentos de outorga de uso privativo do bem público é a denominada permissão de uso;

Considerando que, consoante a Profª Maria Sylvia Di Pietro, a “Permissão de uso é o ato administrativo unilateral e precário gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta a utilização privada do bem público, para fins de interesse público”;

Considerando que a utilização de espaço público, pelas entidades assistenciais do município, representa, indubitavelmente, atendimento ao interesse público;

Considerando que de acordo com o autor Hely Lopes Meirelles a “Permissão pode ser com ou sem condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecimento em termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário da Permitente para consentir e retirar o uso especial do público.”;

Considerando que o art. 118 § 2º, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, prevê a possibilidade de permissão de uso ao preconizar que “O uso de bem imóvel municipal por terceiros far-se-á mediante autorização, permissão ou concessão”, e o §2º - “A permissão será facultada a título precário, mediante Decreto”;

Considerando que dentre as ações e políticas de nossa Administração Municipal está o incentivo ao esporte;

Considerando que a Entidade “Clube Atlético Juventus”, tem atuado no Município de Cordeirópolis em prol do desenvolvimento do esporte;

Considerando que a presente permissão garante a continuidade de uso do Estádio Municipal “Dr. Huberto Levy” pela Administração Pública Municipal;

Considerando o interesse público e de partes; e,

Considerando finalmente o disposto no Processo Administrativo nº 3054/2021.

D e c r e t a

Art.1º - Fica concedida a contar de 22 de março de 2023, a permissão de uso do Estádio Municipal “Dr. Huberto Levy” à Entidade “Clube Atlético Juventus”, para o incremento da prática desportiva oficial ou recreativa.

§ 1º - A presente permissão de uso é gratuita e é dada a título precário pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por interesse da Administração Municipal, tendo caráter gratuito e intransferível.

§ 2º - Revogada a permissão as dependências serão restituídas à Permitente, independentemente de qualquer providência judicial.

§ 3º - A revogação desta permissão não importará em direito ao Permissionário à indenização pelas melhorias

porventura feitas nas dependências, excetuando o direito de retirar as instalações consideradas móveis de sua propriedade.

Art. 2º - O Município de Cordeirópolis poderá, a seu critério, utilizar ou destinar o Estádio Municipal “Dr. Huberto Levy” para outras finalidades, observada a sua disponibilidade, sem prejuízo do cumprimento das atividades pelo Permissionário.

Art. 3º - Serão de responsabilidade do Permissionário a manutenção, a conservação, a limpeza das instalações e a locação da dependência que será utilizada para bar e lanchonete do Estádio Municipal “Dr. Huberto Levy”, bem como será responsável pelo pagamento das despesas de energia elétrica,

I – zelar pela boa conservação do complexo esportivo, efetuando os reparos que se fizerem necessários;

II - efetuar a limpeza dos vestiários e banheiros, marcação das linhas de campo, bem como a manutenção do cercamento;

III - não realizar benfeitorias sem a concordância prévia e expressa da Permitente;

IV - devolver o complexo esportivo, ao término da vigência do Decreto, nas condições no mínimo iguais às que foram cedidas;

V - fica sob a sua responsabilidade do Permissionário a segurança do local nos dias de eventos e jogos, que não sejam organizados pela Administração Pública Municipal;

VI - fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área da permissão, bem como a manutenção preventiva e corretiva;

VII - responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Permitente e de terceiros;

VIII - obedecer, rigorosamente, a legislação sanitária e legislação do código de postura do município;

IX - proceder à cobrança de ingressos e aluguel do espaço esportivo para atividades exclusivamente esportivas;

X - ceder o espaço para atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, desde que comunicados com 15 (quinze) dias de antecedência;

XI - Ceder para equipes de futebol amador de Cordeirópolis, sem cobrança de taxas, 2 (dois) horários semanais de 2 (duas) horas, sendo 1 obrigatoriamente no sábado das 13h30min as 15h30min ou das 15h30min as 17h30min ou no domingo das 08h00min as 10h00min ou das 10h00min as 12h00min, para jogos de futebol, horários esses que serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 4º - São direitos do Permissionário, ser exercidos por ocasião da permissão a que se refere o artigo 1º deste Decreto:

I – explorar a venda de placas publicitárias, exceto as que tenham cunho político seja pessoa física ou jurídica;

II – todas as placas deverão ser removidas após a participação na referida competição;

III – explorar o serviço de cantina durante tais eventos, sendo que a venda será efetuada sob sua inteira responsabilidade, bem como a comercialização de bebidas alcoólicas e suas proibições, não podendo comercializar a venda em recipientes de vidro, nem a venda de tabacaria e venda de bebida alcoólica para menos de idade; e,

IV – proceder à cobrança de ingresso;

Art. 5º - Após a publicação deste Decreto a Entidade terá 30 (trinta) dias para manifestar a sua adesão através de ofício. Caso isso não seja feito deverá desocupar o imóvel ocupado sem previsão legal pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O não cumprimento do inciso X e XI do artigo 3º do presente Decreto será considerado falta grave e culminará na imediata revogação da permissão de uso.



JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE _____ email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1088,60
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de março de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de março de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.667 de 22 de março de 2023

Dispõe sobre permissão de uso do Estádio Municipal João Ronchezelli ao “Brasil Atlético Clube”, conforme específica e da providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que os bens públicos podem ser disponibilizados a terceiros, com vistas a utilizá-los, após regular procedimento perante a pessoa jurídica de direito público que o detém;

Considerando o que, segundo Hely Lopes Meirelles, “Uso Especial é todo aquele que por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fluir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas”;

Considerando – que um dos instrumentos de outorga de uso privativo do bem público é a denominada permissão de uso;

Considerando que, consoante a Profª Maria Sylvia Di Pietro, a “Permissão de uso é o ato administrativo unilateral e precário gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta a utilização privada do bem público, para fins de interesse público”;

Considerando que a utilização de espaço público, pelas entidades assistenciais do município, representa, indubitavelmente, atendimento ao interesse público;

Considerando que de acordo com o autor Hely Lopes Meirelles a “Permissão pode ser com ou sem condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecimento em termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário da Permitente para consentir e retirar o uso especial do público.”;

Considerando que o art. 118 § 2º, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, prevê a possibilidade de permissão de uso ao preconizar que “O uso de bem imóvel municipal por terceiros far-se-á mediante autorização, permissão ou concessão”, e o §2º - “A permissão será facultada a título precário, mediante Decreto”.

Considerando que dentre as ações e políticas de nossa Administração está o incentivo ao esporte;

Considerando que a Entidade “Brasil Atlético Clube”, tem atuado no Município de Cordeirópolis em prol do desenvolvimento do esporte;

Considerando que a presente permissão garante a continuidade de uso do Estádio Municipal “João Ronchezelli” pela Administração Pública Municipal;

Considerando o interesse público; e,

Considerando finalmente o disposto no Processo Administrativo nº 3054/2021.

D e c r e t o .

Art.1º - Fica concedida a permissão de uso do Estádio Municipal “João Ronchezelli” à Entidade “Brasil Atlético Clube”, para o incremento da prática desportiva oficial ou recreativa.

§ 1º - A presente permissão de uso é gratuita e é dada a título precário pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por interesse da Administração Municipal, tendo caráter gratuito e intransferível.

§ 2º - Revogada a permissão as dependências serão restituídas à Permitente, independentemente de qualquer providência judicial.

§ 3º - A revogação desta permissão não importará em direito ao Permissionário à indenização pelas melhorias porventura feitas nas dependências, excetuando o direito de retirar as instalações consideradas móveis de sua propriedade.

Art. 2º - O Município de Cordeirópolis poderá, a seu critério, utilizar ou destinar o Estádio Municipal “João Ronchezelli” para outras finalidades, observada a sua disponibilidade, sem prejuízo do cumprimento das atividades pelo Permissionário.

Art. 3º - Serão de responsabilidade do Permissionário a manutenção, a conservação e a limpeza das instalações

do Estádio “João Ronchezelli” a que se refere este Decreto.

I – zelar pela boa conservação do complexo esportivo, efetuando os reparos que se fizerem necessários;

II - efetuar a limpeza dos vestiários e banheiros, marcação das linhas de campo, bem como a manutenção do cercamento;

III – não realizar benfeitorias sem a concordância prévia e expressa da Permitente;

IV – devolver o complexo esportivo, ao término da vigência do Decreto, nas condições no mínimo iguais às que foram cedidas;

V – fica sob a sua responsabilidade do Permissionário a segurança do local nos dias de eventos e jogos, que não sejam organizados pela administração pública;

VI - fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área da permissão, bem como a manutenção preventiva e corretiva;

VII – responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Permitente e de terceiros;

VIII – obedecer, rigorosamente, a legislação sanitária e legislação do código de postura do município;

IX – proceder à cobrança de ingressos e aluguel do espaço esportivo para atividades exclusivamente esportivas;

X – ceder o espaço para atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, desde que comunicados com 30 (trinta) dias de antecedência;

XI - Ceder para equipes de futebol amador de Cordeirópolis, sem cobrança de taxas, 2 (dois) horários semanais de 2 (duas) horas, sendo 1 obrigatoriamente no sábado das 13h30min as 15h30min ou das 15h30min as 17h30min ou no domingo das 08h00min as 10h00min ou das 10h00min as 12h00min, para jogos de futebol, horários esses que serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 4º - São direitos do Permissionário, ser exercidos por ocasião da permissão a que se refere o artigo 1º deste Decreto:

I – explorar a venda de placas publicitárias, exceto as que tenham cunho político seja pessoa física ou jurídica;

II – todas as placas deverão ser removidas após a participação na referida competição;

III – explorar o serviço de cantina durante tais eventos, sendo que a venda será efetuada sob sua inteira responsabilidade, bem como a comercialização de bebidas alcoólicas e suas proibições, não podendo comercializar a venda em recipientes de vidro, nem a venda de tabacaria e venda de bebida alcoólica para menos de idade; e,

IV – proceder à cobrança de ingresso;

Art. 5º - Após a publicação deste Decreto a Entidade terá 30 (trinta) dias para manifestar a sua adesão através de ofício. Caso isso não seja feito deverá desocupar o imóvel ocupado sem previsão legal pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O não cumprimento do inciso X e XI do artigo 3º do presente Decreto será considerado falta grave e culminará na imediata revogação da permissão de uso.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de março de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de março de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.668 de 22 de março de 2023

Dispõe sobre permissão de uso do Estádio Municipal “Geraldo de Souza Barbosa” ao “Casalho Futebol Clube”, conforme específica e da providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que os bens públicos podem ser disponibilizados a terceiros, com vistas a utilizá-los, após regular procedimento perante a pessoa jurídica de direito público que o detém;

Considerando o que, segundo Hely Lopes Meirelles, “Uso Especial é todo aquele que por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fluir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas”;

Considerando – que um dos instrumentos de outorga de uso privativo do bem público é a denominada permissão de uso;

Considerando que, consoante a Profª Maria Sylvia Di Pietro, a “Permissão de uso é o ato administrativo unilateral e precário gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta a utilização privada do bem público, para fins de interesse público”;

Considerando que a utilização de espaço público, pelas entidades assistenciais do município, representa, indubitavelmente, atendimento ao interesse público;

Considerando que de acordo com o autor Hely Lopes Meirelles a “Permissão pode ser com ou sem condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecimento em termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário da Permitente para consentir e retirar o uso especial do público.”;

Considerando que o art. 118 § 2º, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, prevê a possibilidade de permissão de uso ao preconizar que “O uso de bem imóvel municipal por terceiros far-se-á mediante autorização, permissão ou concessão”, e o §2º - “A permissão será facultada a título precário, mediante Decreto”;

Considerando que dentre as ações e políticas de nossa Administração Municipal está o incentivo ao esporte;

Considerando que a Entidade “Casalho Futebol Clube”, tem atuado no Município de Cordeirópolis em prol do desenvolvimento do esporte

Considerando que a presente permissão garante a continuidade de uso do Estádio Municipal “Geraldo de Souza Barbosa” pela Administração Pública Municipal;

Considerando o interesse público; e,

Considerando finalmente o disposto no Processo Administrativo nº 3054/2021.

D e c r e t a

Art.1º - Fica concedida a contar de 22 de março de 2023, a permissão de uso do Estádio Municipal “Geraldo de Souza Barbosa” à Entidade “Casalho Futebol Clube”, para o incremento da prática desportiva oficial ou recreativa.

§ 1º - A presente permissão de uso é gratuita e é dada a título precário pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por interesse da Administração Municipal, tendo caráter gratuito e intransferível.

§ 2º - Revogada a permissão as dependências serão restituídas à Permitente, independentemente de qualquer providência judicial.

§ 3º - A revogação desta permissão não importará em direito ao Permissionário à indenização pelas melhorias porventura feitas nas dependências, excetuando o direito de retirar as instalações consideradas móveis de sua propriedade.

Art. 2º - O Município de Cordeirópolis poderá, a seu critério, utilizar ou destinar o Estádio Municipal “Geraldo de Souza Barbosa” para outras finalidades, observada a sua disponibilidade, sem prejuízo do cumprimento das atividades pelo Permissionário.

Art. 3º - Serão de responsabilidade do Permissionário a manutenção, a conservação e a limpeza das instalações do Estádio Municipal “Geraldo de Souza Barbosa” a que se refere este Decreto.

I – zelar pela boa conservação do complexo esportivo, efetuando os reparos que se fizerem necessários;

II - efetuar a limpeza dos vestiários e banheiros, marcação das linhas de campo, bem como a manutenção do cercamento;

III – não realizar benfeitorias sem a concordância prévia e expressa da Permitente;

IV – devolver o complexo esportivo, ao término da vigência do Decreto, nas condições no mínimo iguais às que foram cedidas;

V – fica sob a sua responsabilidade do Permissionário a segurança do local nos dias de eventos e jogos, que não sejam organizados pela administração pública;

VI - fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área da permissão, bem como a manutenção preventiva e corretiva;

VII – responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Permitente e de terceiros;

VIII – obedecer, rigorosamente, a legislação sanitária e legislação do código de postura do município;

IX – proceder à cobrança de ingressos e aluguel do espaço esportivo para atividades exclusivamente esportivas;

X – ceder o espaço para atividades da Secretaria de Esporte e Lazer e da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, desde que comunicados com 30 (trinta) dias de antecedência;

XI - Ceder para equipes de futebol amador de Cordeirópolis, sem cobrança de taxas, 2 (dois) horários semanais de 2 (duas) horas, sendo 1 obrigatoriamente no sábado das 13h30min as 15h30min ou das 15h30min as

17h30min ou no domingo das 08h00min as 10h00min ou das 10h00min as 12h00min, para jogos de futebol, horários esses que serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 4º - São direitos do Permissionário, ser exercidos por ocasião da permissão a que se refere o artigo 1º deste Decreto:

I – explorar a venda de placas publicitárias, exceto as que tenham cunho político seja pessoa física ou jurídica;

II – todas as placas deverão ser removidas após a participação na referida competição;

III – explorar o serviço de cantina durante tais eventos, sendo que a venda será efetuada sob sua inteira responsabilidade, bem como a comercialização de bebidas alcoólicas e suas proibições, não podendo comercializar a venda em recipientes de vidro, nem a venda de tabacaria e venda de bebida alcoólica para menos de idade; e,

IV – proceder à cobrança de ingresso;

Art. 5º - Após a publicação deste Decreto a Entidade terá 30 (trinta) dias para manifestar a sua adesão através de ofício. Caso isso não seja feito deverá desocupar o imóvel ocupado sem previsão legal pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O não cumprimento do inciso X e XI do artigo 3º do presente Decreto será considerado falta grave e culminará na imediata revogação da permissão de uso.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de março de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de março de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.343 de 03 de abril de 2023

Dispõe sobre o pedido de demissão voluntária de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 03 de abril de 2023, demitida voluntariamente a servidora Heloisa Pio Vito, lotada no emprego público de Agente Administrativo - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Finanças e Orçamento, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.295, de 24.08.2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 2.687, de 17.04.1991.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de abril de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.344 de 03 de abril de 2023

Dispõe sobre o pedido de demissão voluntária de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e-

Art. 1º - Fica a contar de 03 de abril de 2023, demitida voluntariamente a servidora Jessica Helena de Oliveira, lotada no emprego público de Escrituraria - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria da Administração, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.295, de 24.08.2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 9.916, de 15.06.2015.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de abril de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.345 de 03 de abril de 2023

Dispõe sobre o pedido de demissão voluntária de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e-

Art. 1º - Fica a contar de 03 de abril de 2023, demitida voluntariamente a servidora Giane Catai Losa, lotada no emprego público de Assistente Social - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Saúde, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.295, de 24.08.2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 4.931, de 18.03.2002.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de abril de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.346 de 03 de abril de 2023

Dispõe sobre o pedido de demissão voluntária de servidor do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e-

Art. 1º - Fica a contar de 03 de abril de 2023, demitido voluntariamente o servidor Carlos de Castro Barros, lotado no emprego público de Trabalhador Braçal - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Serviços Públicos, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.295, de 24.08.2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 5.533-A, de 14.06.2004.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de abril de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.347 de 03 de abril de 2023

Dispõe sobre o pedido de demissão voluntária de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e-

Art. 1º - Fica a contar de 03 de abril de 2023, demitida voluntariamente a servidora Clotilde Aparecida Bertoli da Silva, lotada no emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Saúde, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.295, de 24.08.2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 5.470, de 1º.06.2004.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de abril de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.348 de 03 de abril de 2023

Dispõe sobre o pedido de demissão voluntária de servidor do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e-

Art. 1º - Fica a contar de 03 de abril de 2023, demitido voluntariamente o servidor José Florival Sereia, lotado no emprego público de Motorista - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Saúde, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.295, de 24.08.2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 4.439, de 1º.09.1999.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de abril de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.349 de 03 de abril de 2023

Dispõe sobre o pedido de demissão voluntária de servidor do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformi-

dade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e-

Art. 1º - Fica a contar de 03 de abril de 2023, demitido voluntariamente o servidor Luiz Carlos Sala, lotado no emprego público de Encarregado de Portaria - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Governo e Segurança Pública, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.295, de 24.08.2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 2.861, de 1º.11.1991.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de abril de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.350 de 03 de abril de 2023

Dispõe sobre o pedido de demissão voluntária de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e-

Art. 1º - Fica a contar de 03 de abril de 2023, demitida voluntariamente a servidora Maria Aparecida Mazzaron, lotada no emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Governo e Segurança Pública, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.295, de 24.08.2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 7.073, de 02.01.2009.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de abril de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.351 de 03 de abril de 2023

Dispõe sobre o pedido de demissão voluntária de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e-

Art. 1º - Fica a contar de 03 de abril de 2023, demitida voluntariamente a servidora Mary Elizabeth Amancio, lotada no emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Saúde, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.295, de 24.08.2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de abril de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.352 de 03 de abril de 2023

Dispõe sobre o pedido de demissão voluntária de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e-

Art. 1º - Fica a contar de 03 de abril de 2023, demitida voluntariamente a servidora Nilva Aparecida Vendramini dos Santos, lotada no emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Saúde, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.295, de 24.08.2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 3.935, de 20.05.1996.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de abril de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.353 de 03 de abril de 2023

Dispõe sobre o pedido de demissão voluntária de servidor do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e-

Art. 1º - Fica a contar de 03 de abril de 2023, demitido voluntariamente o servidor Valcir Araujo das Mercês, lotado no emprego público de Motorista - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Saúde, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.295, de 24.08.2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 7.203, de 27.02.2009.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de abril de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.354 de 03 de abril de 2023

Dispõe sobre o pedido de demissão voluntária de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e -

Art. 1º - Fica a contar de 03 de abril de 2023, demitida voluntariamente a servidora Isabel da Cruz de Castro, lotada no emprego público de Auxiliar de Enfermagem - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Saúde, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.295, de 24.08.2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de abril de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO

A fiscalização do Município de Cordeirópolis no uso de suas atribuições legais, nos termos das legislações vigentes, amparados no **artigo 89, parágrafo VIII**, da Lei Municipal Complementar nº 178, de 29/12/2011 – Zoneamento do Solo, NOTIFICA os proprietários dos imóveis abaixo relacionadas neste edital, conforme número de cadastro, lote, quadra e lote, e respectivos endereços.

VIII. na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do auto de infração por meio de carta registrada com AR – Aviso de Recebimento, ou por Edital publicado no jornal oficial ou imprensa local, considerando-se efetiva a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

O Setor de Fiscalização Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação vigente NOTIFICA os proprietários pelos **IMÓVEIS** abaixo relacionados, A APRESENTAR PROJETO APROVADO que comprovem a regularidade da edificação

Relação dos imóveis autuados:

Jardim Residencial Florença

inscrição	Lote	Quadra	Rua	Numero
01.03.066.0036.001	04	A	Rua Isaura Boteon Garcia	120
01.03.068.0178.001	13	C	Rua Baptista Zanetti	125
01.03.073.0130.001	10	H	Rua Isaura Boteon Garcia	308
01.03.076.0020.001	03	K	Rua Carlos Gomes	1622
01.03.076.0030.001	04	K	Rua Carlos Gomes	1622
01.03.067.0093.001	08	B	Rua Baptista Zanetti	186
01.03.074.0080.001	09	I	Rua Armando Evangelista	1546

Lei Ordinaria – 1140/1980

Art. 1º - Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifícios, bem como subdivisão de terrenos, e aberturas de ruas e estradas, será feita no município, sem prévia licença da prefeitura.

Art. 23 – A verificação posterior a aprovação dos projetos, de elementos errados, falsos ou violados nesses projetos, torna sua aprovação nula.

Lei Complementar nº 178 de 29 de Dezembro de 2011.

Art. 96 – As multas aplicáveis aos proprietários serão as seguintes:

I. execução de serviços ou obras sem alvará de construção ou em desacordo com o projeto ou plano aprovado ou, ainda, contra qualquer dispositivo desta lei, em UFIRCO (Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis), nos termos a seguir:

a-) Uso Residencial = **40 UFIRCO + 1,3 UFIRCO/m2** de área construída;

II. faltar com as precauções necessárias para a segurança de pessoas ou propriedades ou, de qualquer forma, danificar ou acarretar prejuízo a logradouros públicos em razão da execução de obras: **110 UFIRCO** (cento e dez Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis), além da reparação do dano;

III. não cumprimento de intimação em virtude de vistoria ou de determinação fixada no laudo de vistoria: **440 UFIRCO** (quatrocentos e quarenta Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis).

Decreto nº 6.614 de 12 de Dezembro de 22

Valor da UFIRCO = R\$ 5,40 (CINCO reais e quarenta centavos).

Cordeirópolis, 13 de Abril de 2023.

Arquivo enviado para o e-mail jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 036/2021

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS-SP.”

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Adão Jorge Lopes de Souza, nomeado pela Portaria Nº: 11.569/2020, que adjudicou quanto ao Pregão Eletrônico nº 036/2021, classificando como vencedora a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., com valor estimado da despesa em R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da emissão da Nota Fiscal, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is) / fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação, a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

Cordeirópolis, 13 de março de 2023.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE SUSPENSÃO

Contrato nº. 058 de 20 de Setembro de 2019

Licitação: Concorrência nº 002/2019

Objeto: “Construção da Barragem de Santa Marina”

Vigência da Suspensão: Prazo de 41 dias do início da suspensão

Contratada: CONSORCIO CORDEIRÓPOLIS POROS, COMIM, R&R, DACT, G-MAIA

Processo Administrativo nº 3401/2018

A presente suspensão se iniciou em 22/03/2023.

Cordeirópolis, 13 de Abril de 2023.

Marcelo José Coghi
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Credenciamento nº 02/2023
Processo Administrativo nº 892/2023

Objeto: “CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPREENDEDORES E LOTEADORES, QUE FAÇAM A OFERTA DOS IMÓVEIS QUE SERÃO IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO PROGRAMA MEU PEDAÇO DE CHÃO”

Prazo do credenciamento: 17/04/2023 à 17/05/2023.

Horário: das 09:00 às 16:00 horas

Local: Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária, Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro, Cordeirópolis/SP.

O edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES.

Cordeirópolis, 13 de abril de 2023.

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor de Compras

REABERTURA DE LICITAÇÃO

Credenciamento nº 03/2023
Processo Administrativo nº 248/2023

Objeto: “Credenciamento de escolas privadas de educação infantil para oferecimento de auxílio creche para a Secretaria Municipal de Educação”.

Data: 17/04/2023 à 17/05/2023

Horário: das 09:00 às 16:00 horas

Local: Rua Toledo Barros, 115 – Centro, Cordeirópolis-SP, Secretaria Municipal de Educação.

O edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirosp.gov.br no ícone LICITAÇÕES.

Cordeirópolis, 13 de abril de 2023.

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor de Compras

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

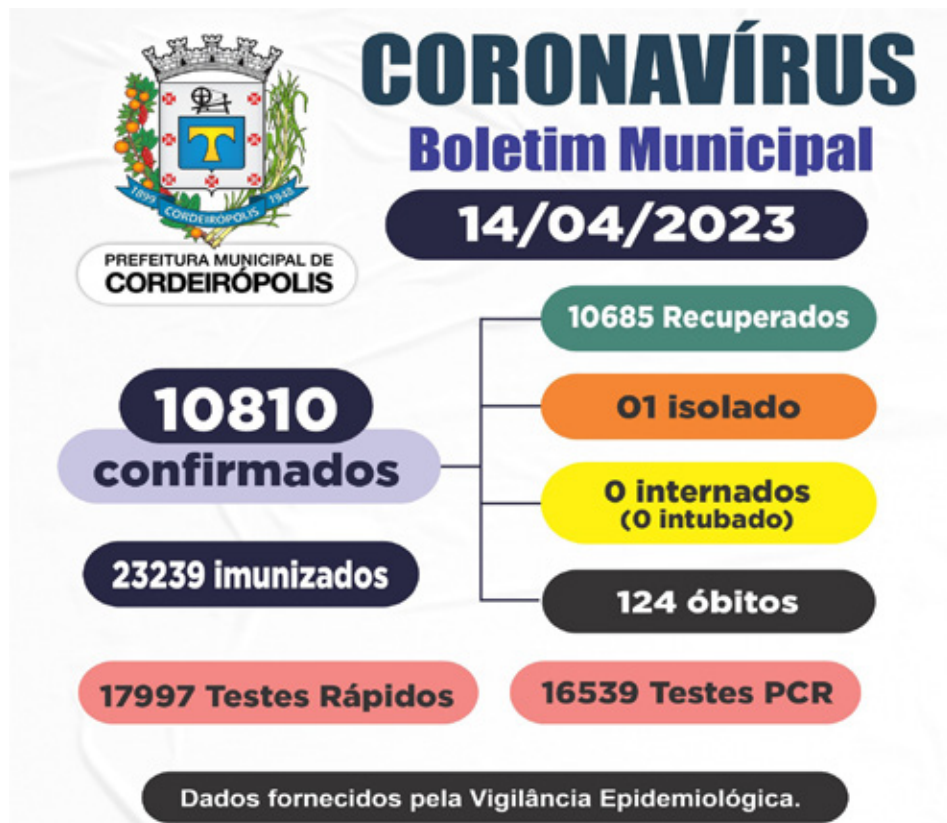
O Vereador **JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

FAZ SABER a quem possa interessar, que fica marcada para o dia 17 (dezesete) de abril de 2023, às 15h30min (quinze horas e trinta minutos), no Edifício Dr. Cássio de Freitas Levy, sito na Rua Carlos Gomes, nº 999, Jardim Jaffet, Cordeirópolis/SP, CEP nº 13.490-086, a 2ª (segunda) Reunião Ordinária da Comissão Processante instaurada no Processo nº 12/2022, que trata de “Pedido de informações e cassação de mandato de vereador por quebra de decoro Parlamentar (David Rafael Sabino de Godoi)”.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se este Edital, que será afixado nos lugares de costume.

Dado e passado nesta cidade de Cordeirópolis - SP, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2023.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ALAN ROCHA DA SILVA

ALEX SANDRO ARCANJO

EDSON JOSÉ DA SILVA

GABRIEL AUGUSTO MENDES DOMINGUES

JOELSON FRANÇA DE ANDRADE

JOSÉ CARLOS FANTINO

JULIMAR DA SILVA

JUNIO CARLOS ISAIAS CRUZADO

KAIKI DOS SANTOS SILVA

LEANDRO SANTOS CORREIA

LUAN VICTOR CLAUDINO

LUIZ PAULO DE MELO BRISOTTO

MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA

MATHEUS CUSTODIO OLIVEIRA

MICHEL SERDAN FERREIRA GOMES

OSVALDO CEZAR SANTOS CLAUDINO

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2005

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2005, DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA ORIENTAÇÃO DO SEU ALISTAMENTO ON LINE. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (01 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA A PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045